

MENSAGEM/289

Rio Grande, 28 de outubro de 2025

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 066 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU/192), PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação emergencial de médicos para compor as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município do Rio Grande, diante da situação crítica de cobertura médica que compromete a manutenção dos serviços essenciais de urgência e emergência, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.745/1993, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

O SAMU integra a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do SUS e possui papel estratégico na garantia do acesso rápido e resolutivo a atendimentos de risco imediato, sendo considerado serviço essencial e ininterrupto. Atualmente, o município enfrenta déficit no quadro de médicos reguladores e intervencionistas, decorrente de vacâncias, afastamentos e encerramento de contratos anteriores, o que tem provocado sobrecarga das equipes ativas e risco iminente de descontinuidade do atendimento à população. Mesmo diante do cenário de ajuste financeiro e contenção de despesas, a contratação emergencial se justifica pela natureza essencial e inadiável do serviço prestado, cuja interrupção pode acarretar graves prejuízos à saúde pública e à segurança da população, inclusive com potenciais responsabilidades legais e administrativas ao gestor público por omissão.

Cabe destacar que a medida proposta tem caráter temporário e excepcional, sendo limitada ao período necessário para a realização de novo processo seletivo regular ou concurso público, garantindo a continuidade e legalidade da prestação dos serviços.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Além disso, a contratação emergencial não representa aumento permanente de despesa, uma vez que visa substituir vagas já existentes e essenciais ao funcionamento do serviço, respeitando os limites da LRF e as diretrizes do ajuste fiscal municipal. Dessa forma, a adoção imediata dessa medida é indispensável para assegurar a integralidade e a efetividade do atendimento pré-hospitalar móvel, preservando vidas e garantindo o direito constitucional à saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 066 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO QUATRO MÉDICO GENERALISTA PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU/192), PARA ATUAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado quatro Médico Generalista para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/192) para atuarem nos serviços da Secretaria de Município da Saúde, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - O contrato terá duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para o cargo, haja servidor nomeado e caso o mesmo venha a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer à rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de quatro Médico Generalista em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Médico Generalista	04	20 hs	Curso de Graduação em Medicina e registro regular no CRM	R\$ 4.177,43 (Quatro mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos), mais gratificação para atuar no SAMU, conforme a Lei Municipal nº 6.738/09, insalubridade, auxílio refeição e vale transporte nos termos da legislação vigente.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º - As atribuições e os requisitos para a contratação de Médico Generalista são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, bem como as especificadas na Lei Municipal nº 6.738/2009.

§ 6º - Os profissionais não serão chamados forma única, o chamamento dependerá da necessidade da Secretaria de Município da Saúde, e poderá ocorrer a qualquer tempo dentro da vigência desta lei.

§ 7º - O candidato selecionado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo manifestar interesse junto ao Núcleo de Seleção e Treinamento da Secretaria de Município de Gestão Administrativa (NST/SMGA).

§ 8º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGA e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

§ 9º - O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II - Hemograma completo com plaquetas;

III - EQU;

IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI – Creatinina;

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Na convocação dos aprovados, e edital deverá respeitar o disposto na Lei Municipal nº 7.667, de 06 de agosto de 2014 e §2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.819 de Novembro de 2003.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde constantes da Secretaria de Município da Saúde a seguir:

10	SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE
10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.02.10	SAÚDE
10.02.10.122	ADMINISTRATIVA GERAL
10.02.10.122.0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
10.02.10.122.0002.2404	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS - FMS
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas -
Pessoal Civil RECURSOS	0040 ASPS - COD. RED. 711
	4500 Custeio da Atenção Primária - COD. RED.
	710 4501 Custeio da Atenção especializada -
	COD. RED. 712 4170 Programa Salvar - COD.
	RED. 713

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de outubro de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação